



DECRETO Nº 195, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prazos de prorrogação e vigência dos Decretos Municipais nºs 185/2020, 186/2020, 187/2020 e 191/2020, que tratam de medidas adotadas, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, no Município de Esperantina, acrescenta novas medidas de restrições e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais, assim como dos Decretos Municipais nºs 185/2020, 186/2020, 187/2020 e 191/2020 que tratam de medidas adotadas pela Prefeitura de Esperantina, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença decorrente do novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que prorroga até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto Estadual nº 18.901/2020 e pelo Decreto Estadual nº 18.902/2020;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, estadual e municipal, impõe a adoção de novas medidas restritivas, de acordo com as necessidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas, no desenvolvimento de atividades que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, respeitando as normas de saúde e sanitárias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Esperantina, ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, todas as medidas restritivas e sanitárias determinadas pelo Decretos Municipais nºs 185/2020, 186/2020, 187/2020 e 191/2020;

Art. 2º - Permanecem em vigor, até ulterior deliberação, a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos;

IV - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

§ 1º – Ficam suspensas as atividades comerciais em lanchonetes e quiosques;

§ 2º – Nos estabelecimentos acima mencionados, será permitido o funcionamento do setor administrativo, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º - Observada a necessidade do atendimento da população nas atividades essenciais, nesse período de enfrentamento da grave crise decorrente do novo coronavírus, a suspensão de que trata o Artigo 2º, não se aplica às atividades desenvolvidas em:

I - mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

II - distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

III - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

IV - distribuidoras de gás – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

V - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

VI - indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

VII - fabricação de bebidas não alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

VIII - fabricação de produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

IX - produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

X - transportadoras – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

XI - farmácias e drogarias – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 12:30 h e 16:00 h às 20:00 h;*

XII - postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7:00 h às 19:00 h, mantendo a suspensão do funcionamento de lojas de conveniência;

XIII - padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local – no horário de 5:00 h às 10:00 h e de 16:00 h às 20:00 h;

XIV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XVI – serviços financeiros e casas lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

XVII - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

XVIII - funerárias e serviços relacionados;

XIX- estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XV - bancos, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que prestem serviço de entrega (delivery) devem funcionar sem abertura de entrada principal;

Art. 4º - Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º - Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 3º deste Decreto, devem adotar e reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, resguardando a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, não permitindo a entrada de pessoas sem uso de máscara.

§ 1º – Em seu funcionamento, os estabelecimentos ficam obrigados a cumprir todos os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde, na esfera federal, estadual e municipal;

§ 2º – Os estabelecimentos devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, de forma a reduzir fluxos e aglomerações de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, disponibilizando as condições de higiene e orientando seus funcionários sobre a necessidade e importância das medidas adotadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

§ 3º – Para evitar aglomerações nas estradas dos estabelecimentos, estes deverão providenciar a instalação de gradis separadores de filas, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas;

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento, no caso de descumprimento, à aplicação, cumulativamente, das penalidades estabelecidas nos artigos 11 e 17 deste decreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos elencados no art. 3º deste Decreto deverão distribuir máscaras, luvas e álcool em gel a todos os seus funcionários, os quais farão uso de tais itens durante o expediente e atendimento ao público.

Art. 8º - Salvo disposição em contrário, ficam suspensas, até 31 de julho de 2020, as aulas da rede municipal de ensino e da rede privada, conforme estabeleceu o Artigo 2º do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020.

Art. 9º - Conforme estabeleceu o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, permanecem suspensas:

I - as atividades religiosas por meio presencial em igrejas e templos (missas e cultos);

II - as atividades em parques ou espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações;

Art. 10 – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços, públicos ou privados, onde circulem outras pessoas.

§ 1º – Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais de tecido, confeccionadas segundo as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS Ministério da Saúde, disponível na página virtual do Ministério da Saúde.

§ 2º – A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, devendo ser descartadas de acordo com as normas sanitárias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

Art. 11 – Fica autorizada a aplicação da pena de multa às pessoas físicas ou jurídicas pelo descumprimento das medidas de saúde, decretadas para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme estabeleceu a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020 de 06 de abril de 2020.

Art. 12 – O valor da multa por infração é o estabelecido pela Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020, sendo:

I – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas;

II – de R\$ 5.000,00 a 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 13 – As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e ou servidores da Vigilância Sanitária e seguirão aos modelos constantes nos anexos da Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020.

Art. 14 – A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias previstas no art. 11 deste Decreto será depositada diretamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

Art. 15 – As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município de Esperantina, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 – As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 17 – Além da pena de multa, ao estabelecimento infrator poderão ser adotadas outras medidas administrativas como, apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como a responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

Art. 18 – Durante a vigência deste decreto, serão mantidas barreiras sanitárias, na entrada da cidade, nas principais rodovias de ligação com outros municípios, objetivando acompanhar a entrada de pessoas na cidade e realizar o adequado monitoramento.

§ 1º – As barreiras sanitárias serão coordenadas pelas equipes de Vigilância Sanitária com participação de outros servidores da saúde, podendo ser convocados servidores de outras secretarias para colaborar e apoiar a realização desta atividade.

§ 2º – As barreiras sanitárias acontecerão diariamente e contarão com o apoio e auxílio da Polícia Militar.

Art. 19 – As determinações deste Decreto, se aplicam a todos os estabelecimentos da área urbana, quanto os situados em povoados rurais.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantina-PI, 30 de abril de 2020.

VILMA CARVALHO AMORIM

Prefeita Municipal